PROJETO DE LEI Nº291/2021

Estabelece penalidades aos artistas e bandas que realizarem apresentações e shows clandestinos, durante o período da pandemia, no âmbito do município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a contratação direta ou indireta, assim como a aplicação de recurso público ou qualquer outro tipo de patrocínio e incentivo público, de artistas e bandas que realizarem apresentações e shows clandestinos, durante o período da pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de julho de 2021.



HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Antes de qualquer consideração, impõe-se trazer a sensibilidade da Constituição Federal de 1988, não por acaso conhecida como Constituição Cidadã, que traz em seu art. 196 o que segue:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 196 não permite margem para dúvida, quanto ao sentimento do legislador constituinte, ao deixar claro que a saúde é elevada à condição de direito social inegociável, devendo ser garantida pelo Poder Público, através de ações, projetos e medidas capazes de resguardar tão sagrado direito de todos.

Nesse contexto, em especial quando se experimenta uma pandemia tão severa como a da COVID-19, os entes federativos devem buscar políticas públicas garantidoras do cuidado com a saúde da população, assim como medidas enérgicas de penalização daqueles que insistirem desconsiderar a gravidade do quadro sanitário que se apresenta.

Nesse diapasão, urge que o Poder Público assuma, definitivamente, seu papel de condutor a uma sociedade onde sejam respeitados os direitos sociais e individuais, em especial aqueles mais caros a sociedade, como é o caso do Direito a Saúde.

Para atingir esse objetivo, mais do que políticas públicas, que, apesar de necessárias, muitas vezes não conseguem atingir o seu objetivo, imperioso que sejam adotados regramentos objetivos, que prestigiem de forma clara e definitiva os direitos das pessoas, penalizando os transgressores.

É com esse intuito que proponho o presente projeto, contando com o apoio dos demais edis pela sua aprovação.

Salvador, 23 de julho de 2021.



HENRIQUE CARBALLAL